



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei CM nº 006/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto tem como objetivo suspender a aplicação da Lei Municipal nº 1936-01/2021, que concede aos servidores da Câmara Municipal, a revisão geral de que trata o art. 37, X da Constituição Federal.

Em atendimento a Lei Orgânica vigente, foi aprovado por esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei CM nº 001/2021, em conformidade com o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal concedendo revisão anual de remuneração aos seus servidores.

Entretanto, em 30 de abril de 2021, o Tribunal de Contas do Estado, através da Direção de Controle e Fiscalização expediu Ofício Circular DVF nº 13/2021, em que comunica decisão proferida no bojo do Processo de Contas Especiais nº 9626-0200/21-7 do Poder Executivo de Canoas, por meio da qual o Tribunal Pleno manifestou entendimento no sentido de que **a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos encontra-se obstada pela norma extraída do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.**

A decisão foi no sentido de:

a) **Conceder medida acautelatória para o efeito de suspender liminarmente a aplicação de Lei Municipal da PM de CANOAS, até ulterior deliberação desta Corte;**

...

c) **Determinar à DCF a comunicação desta decisão a todos os órgão jurisdicionados deste Tribunal.**

No bojo da decisão do Processo de Contas Especiais supra referido, o Tribunal manifesta também:

“Não obstante tudo isso, na esteira da proposição do Parquet de Contas, entendo que devam ser suspensos apenas os pagamentos futuros, não se impondo da devolução dos valores eventualmente já realizados, uma vez que havia estudo técnico da Casa que, embora não conclusivo e definitivo, acenava com a possibilidade de a revisão geral anual não estar contemplada nas proibições contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.” (grifo nosso)

Assim, o Poder Legislativo vem apresentar o Projeto de Lei CM, que visa atender a orientação do Ofício Circular DCF nº 13/2021, conforme cópia anexa.

Contando com o apoio dos digníssimos edis para a aprovação desta matéria.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 17/05/2021

Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach

MESA DIRETORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Comissão de Justiça e Redação
Em _____/_____/_____
Parecer _____

Presidente

PROJETO DE LEI CM Nº 006/2021

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/_____

Presidente

Suspende a aplicação da Lei Municipal nº
1936-01/2021 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conformou Resolução nº/2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação de Lei Municipal nº 1936-01/2021, que concede aos servidores da Câmara Municipal, a revisão geral de que trata o art. 37, X da Constituição Federal a partir de 1º de maio de 2021 até ulterior deliberação da Corte de Contas do RS.

Parágrafo único. A orientação atende decisão do Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 009626-0200/21-7, encaminhada através do Ofício Circular DCF nº 13/021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos a contar de 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 17/05/2021

Rubrica do Responsável



Ofício Circular DCF nº 13/2021

Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

Assunto: Decisão do Tribunal Pleno no Processo n. 009626-0200/21-7. Revisão geral anual. Vedação. Inteligência do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Senhor Administrador:

Em atendimento à alínea “c” da Decisão nº TP-0094/2021, comunica-se decisão proferida no bojo do Processo de Contas Especiais nº 9626-0200/21-7, por meio da qual o Tribunal Pleno manifestou entendimento no sentido de que **a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos encontra-se obstada pela norma extraída do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020¹.**

Informa-se que o Relatório e Voto e a Decisão estão disponíveis para consulta no Portal do TCE-RS, em Consulta Processual Pública.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Everaldo Ranincheski,
Diretor de Controle e Fiscalização

¹ Transcreve-se trecho do Voto do Conselheiro-Relator Renato Azeredo:

Com efeito, entendo que o inciso I do artigo 8º da LC nº. 173/2020, ao proibir temporariamente (até 31-12-2021) a concessão, *a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, não excepcionou a revisão geral anual.* (grifos do original).